



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL
CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP: 96570-000 - Caçapava do Sul-RS

CONTRATO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº. 4308/2013.

Contrato Administrativo de Serviço temporário que celebram entre si, o **MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL** e **Vilmar José Tascheto Seixas**, autorizados pela Lei nº 3119, de 06.03.13.

O **MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n 188.142.302/0001-45, com sede na Rua 15 de Novembro, 438, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **OTOMAR VIVIAN**, brasileiro, casado, professor, portador do CPF sob nº. 232.047.880-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o **Dr. VILMAR JOSÉ TASCHE TO SEIXAS**, brasileiro, médico, portador do CPF sob o nº. 358.219.650-04, residente e domiciliado na Rua Guilherme Rau, nº125/401, Parque do Sol, Santa Maria, CEP 97.095-200, doravante denominado **CONTRATADO**, tem justo e acordado as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O **CONTRATADO** prestará serviço para a **CONTRATANTE** na função de Médico Psiquiatra, para atuar no Centro de Atenção Psicossocial - CAPS.

Parágrafo Único: O presente contrato é de natureza administrativa, regido pelas Leis nº 2698/2011 e 2699/2011 e 3119/2013.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo serviço acima mencionado e prestado, o **CONTRATADO** receberá o correspondente ao Padrão 13, mensais.

Parágrafo Único – Para o pagamento do presente contrato será usado verba da Rubrica Orçamentária da SMSMA proj. ativ. nº 2.127 – elemento 31.90.04- rec. 4190 red 519.

DAS CONDIÇÕES

C
W



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP: 96570-000 - Caçapava do Sul-RS

CLÁUSULA TERCEIRA: A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 20 (vinte) horas semanais, prestadas de conformidade com as determinações do CONTRATANTE, ou seus prepostos.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato será pelo prazo compreendido entre 01 de fevereiro de 2013 até 31 de julho de 2013.

Parágrafo Único – O presente contrato será rescindido caso haja realização de concurso, com nomeação de profissionais para esta área, ou caso seja suprida a necessidade.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUINTA: É ilícito ao CONTRATANTE, aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SEXTA: Se o contratado desejar rescindir o presente contrato antes do seu término, deverá avisar o Município com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

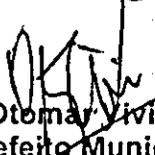
CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que o CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto aos dias trabalhados até então, se O CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores, como puníveis com a pena de demissão.

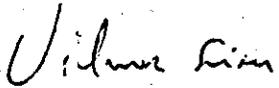
DO FORO

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o foro da Comarca de Caçapava do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

Estando assim, certos e ajustados, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes, na presença de duas testemunhas.

Caçapava do Sul, 01 de fevereiro de 2013.


Otomar Vivian
Prefeito Municipal


Dr. Vilmar José Taschetto Seixas
Contratado